

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 10 - CBI: EIXO COMPETIÇÕES
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC
(Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024)**

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o ATO CONVOCATORIO Nº 10 – CBI: EIXO DE COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, doravante denominado *Campeonato Brasileiro Interclubes®* - CBI, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital do Eixo Competições – CBI do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

1. DOS PARTICIPES DO ATO CONVOCATÓRIO

1.1. Podem participar do presente Ato Convocatório:

a) Entidades de Prática Desportiva - EPD integradas ao CBC, denominadas neste Ato Convocatório apenas como CLUBES, na condição de Sedianes e/ou Participantes.

b) Entidades Nacionais de Administração do Desporto - ENAD, componentes do Sistema Nacional do Desporto - SND, na forma do art. 13, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, prioritariamente de esportes olímpicos, denominadas neste Ato apenas como **Confederações**, abarcando também as **Ligas Esportivas Nacionais**, credenciadas pelas respectivas Confederações.

1.2. As entidades interessadas devem atender todas as regras previstas no presente Ato Convocatório, no RCBI, demais Regulamentos e Resoluções do CBC, além de estarem plenamente regulares perante o CBC.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro, por meio de execução direta de recursos pelo CBC, para a realização de competições nacionais, na forma de *Campeonatos*

REGISTRADO SOB Nº

00081980

10 CBCI CAMPINAS

Brasileiros Interclubes® – CBI, prioritariamente de esportes olímpicos, organizados pelas Confederações ou Ligas Esportivas Nacionais, das quais participem CLUBES integrados ao CBC.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea “e” do inciso I e o item 2 da alínea “e” do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 10 - CBI estão estimados em R\$ 146.315.493,52 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), integralmente destinados a suportar as despesas elegíveis constituídas no contexto dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, durante o Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 10 - CBI respeitam o montante total empenhado pela Diretoria do CBC no Edital do Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, específico para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.2.2. Os valores estimados para o presente Ato Convocatório serão executados diretamente pelo CBC, sem qualquer descentralização de recursos para as entidades partícipes deste Ato Convocatório.

3.3. A disponibilidade financeira poderá ser ampliada, a critério do CBC, desde que haja recursos disponíveis e empenhados no Edital do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

4. DO APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE CBI

4.1. O apoio ofertado pelo CBC para a realização de CBI são, exclusivamente, para as seguintes despesas elegíveis:



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

a) **Passagem Aérea:** para deslocamento interestadual de atletas e comissão técnica dos CLUBES integrados ao CBC, da cidade da sede do CLUBE à cidade do campeonato, e o respectivo retorno, bem como da equipe de arbitragem e coordenação técnica das Confederações ou Ligas Esportivas Nacionais do respectivo campeonato, das cidades de origem à cidade do campeonato e o respectivo retorno; e/ou

b) **Hospedagem:** para estadia de atletas e comissão técnica dos CLUBES integrados ao CBC, bem como da equipe de arbitragem e coordenação técnica das Confederações ou Ligas Esportivas Nacionais do respectivo campeonato, na cidade onde ocorrerá o evento, durante o período de sua participação, em hotel com requisito de categoria 03 (três) estrelas ou equivalente, conforme classificação do Poder Executivo Federal, respeitando níveis de distância em relação ao local do evento.

5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

5.1. Após a publicação do presente Ato Convocatório no site do CBC e no Diário Oficial da União – DOU, o CLUBE e a Confederação ou Liga Esportiva Nacional, interessadas em participar de CBI durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, deverão encaminhar ofício digitalizado para o endereço eletrônico atoconvocatorio10@cbclubes.org.br, subscrito pelo Dirigente Máximo da entidade, contendo o seguinte:

- a) Manifestação de interesse em participar do presente Ato Convocatório;
- b) Solicitação de acesso à Plataforma Digital do CBC;
- c) Indicação do responsável técnico, apresentando: nome completo; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; telefone(s); e endereço eletrônico.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ESPORTIVAS - PRIMEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

6.1. DAS CONFEDERAÇÕES E LIGAS ESPORTIVAS NACIONAIS


REGISTRADO SOB Nº

00081980

1º RCPJ CAMPINAS

6.1.1. A Confederação ou Liga Esportiva Nacional deverá acessar a Plataforma Digital do CBC, atualizar seus dados, preencher e enviar:

a) O calendário esportivo para cada ano do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, apresentando a totalidade das competições planejadas;

b) As listas detalhadas de materiais esportivos necessários para o desenvolvimento do(s) respectivo(s) esporte(s).

6.1.2. Consiste em materiais esportivos aqueles entendidos como de consumo, os quais dentro de curto período de tempo perdem ou têm reduzidas as suas condições de usabilidade para a prática e a formação esportiva, e não podem ser incluídos no patrimônio dos CLUBES.

6.1.3. Até 01 de dezembro de cada ano do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024 cada Confederação ou Liga Esportiva Nacional deverá apresentar o calendário esportivo do ano subsequente.



6.2. A Confederação ou Liga Esportiva Nacional poderá propor ações para qualificação da parceria, visando o desenvolvimento do(s) esporte(s) e dos CBI, as quais devem ser encaminhadas por ofício dirigido ao CBC.

6.3. DOS CLUBES SEDIANTES

6.3.1. Até o dia 15 de novembro de cada ano do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024 o CLUBE filiado ao CBC, que seja proprietário ou não de suas instalações esportivas, interessado em sediar CBI durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, deverá acessar a Plataforma Digital do CBC, atualizar seus dados, preencher e indicar o(s) esporte(s) e a quantidade de CBI que pretende sediar.

6.4. DOS CLUBES PARTICIPANTES

6.4.1. Até o dia 31 de dezembro de cada ano do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024 o CLUBE integrado ao CBC, interessado em participar de CBI, deverá acessar a Plataforma Digital do CBC, atualizar seus dados, preencher e indicar o(s) esporte(s), categoria(s) e gênero(s) que



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

pretende participar de CBI, segundo o calendário esportivo da **Confederação** ou **Liga Nacional Esportiva**, sendo que, para cada esporte listado, deve constar da Plataforma Digital, o documento comprobatório da filiação à respectiva **Confederação** ou à correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), ou, ainda, a uma Liga Esportiva Nacional.

6.5. Os **CLUBES**, **Confederações** ou **Ligas Esportivas Nacionais**, ao inserir e atualizar seus dados na Plataforma Digital, responsabilizam-se pela veracidade, legitimidade e integridade das informações.

6.6. O resultado da análise das informações apresentadas pelas **Confederações** ou **Ligas Esportivas Nacionais**, pelos **CLUBES** Participantes e Sediantes de CBI, e demais informações pertinentes ao presente Ato Convocatório, será sistematizada e consolidada pela área técnica responsável do CBC, para posterior envio ao Colegiado de Direção, acompanhado de todos os documentos que instruíram a análise.

7. DA DEFINIÇÃO, PELO COLEGIADO DE DIREÇÃO, DO CALENDÁRIO DE CBI APOIADO JUNTO A CADA CONFEDERAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA NACIONAL – SEGUNDA FASE DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O Colegiado de Direção se reunirá até 31 de dezembro de cada ano e aprovará o calendário esportivo de CBI para o ano subsequente, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

7.1.1. Para cada novo CBI proposto durante o ano do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024 o Colegiado de Direção deverá aprovar sua realização e inclusão no calendário esportivo de CBI do respectivo ano.

7.2. O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas necessárias para o bom e adequado desempenho de suas funções.

7.3. O calendário esportivo dos CBI de cada ano do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2014 será homologado pela Diretoria do CBC e divulgado no *site* do CBC.



7.4. A Diretoria do CBC poderá, por motivos técnicos e/ou orçamentários, cancelar o apoio para a realização de CBI previsto no calendário esportivo do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

8. DA CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURIDICOS

8.1. DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO E DO PLANO DE TRABALHO – CONFEDERAÇÕES OU LIGA ESPORTIVA NACIONAL

8.1.1. A viabilização do apoio para os CBI aprovados pelo Colegiado de Direção será realizada por meio da assinatura, com a respectiva **Confederação ou Liga Esportiva Nacional**, de Memorando de Entendimentos, que é o instrumento que estabelece os parâmetros jurídicos e técnicos da parceria.

8.1.2. O Memorando de Entendimentos será acompanhado de Plano de Trabalho, o qual será produzido anualmente, de forma a consignar as decisões sobre os CBI eleitos para receber apoio do CBC.

8.1.3. O Plano de Trabalho consiste em instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes à realização de CBI, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Local do evento;
- b) Nome do CBI;
- c) Categorias esportivas do CBI;
- d) Gênero do CBI;
- e) Número máximo de atletas participantes (por esporte individual ou por equipe);
- f) Número de profissionais da comissão técnica por CLUBE;



g) Número máximo de profissionais da coordenação técnica das **Confederações** ou **Liga Esportiva Nacional**;

h) Número máximo de árbitros estritamente necessários para realização do CBI;

i) Metas Esportivas que consistem na efetiva realização do CBI de acordo com o planejamento estratégico do CBC, em observância ao Programa de Formação de Atletas.

8.1.3.1. O número máximo de beneficiários previstos, que contarão com apoio do CBC para cada CBI, deverá constar do Plano de Trabalho, que deve guardar compatibilidade com o limite orçamentário deste Ato Convocatório.

8.1.4. Os critérios técnicos de participação de **CLUBES** e/ou atletas nos CBI deverão estar previstos no Regulamento de cada CBI estabelecido pela **Confederação** ou **Liga Esportiva Nacional**, e serão cancelados pelo CBC no Plano de Trabalho.

8.2. DO TERMO DE COMPROMISSO – CLUBES SEDIANTES E PARTICIPANTES DOS CBI

8.2.1. Cada **CLUBE** Sediante e/ou Participante dos CBI deverá celebrar Termo de Compromisso com o CBC, que é o instrumento que formaliza as parcerias entre o CBC e os **CLUBES**, sem transferência de recursos financeiros.

8.2.2. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso assinado com o **CLUBE**, este obriga-se a observar todas as demais disposições e critérios definidos neste Ato Convocatório, bem como todos os Regulamentos e Resoluções da Diretoria do CBC.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PARTICIPAÇÃO EM CBI E SEDIAMENTO

9.1. Os **CLUBES** integrados ao CBC somente poderão participar de CBI do calendário esportivo do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, desde que observados os critérios técnicos estabelecidos pelas **Confederações** ou **Ligas Esportivas Nacionais**.

9.2. O número máximo de atletas e de comissão técnica permitido para cada **CLUBE** que contará com o apoio do CBC será o constante do Plano de Trabalho pactuado com as **Confederações** ou **Ligas Esportivas Nacionais**, observando-se o especificado obrigatoriamente no Regulamento de cada CBI.

REGISTRADO SOB Nº

00081980

9.3. A participação dos atletas e Comissão Técnica de **CLUBES** em esporte(s), categoria(s) e gênero(s) de CBI não é automática, mas vinculada aos critérios estabelecidos por cada **Confederação** ou **Liga Esportiva Nacional**, bem como aos previstos no Regulamento de CBI e nos Planos de Trabalho.

9.4. Os resultados esportivos dos **CLUBES** nos CBI subsidiarão a consolidação do Quadro Geral de Medalhas dos **CLUBES** do CBC, a ser elaborado pelo CBC a cada ano do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, que constituirá o balizador de meritocracia para a descentralização de recursos; a realização de premiações; e, principalmente, para avaliações sobre a manutenção, aumento, ou até mesmo redução dos benefícios, a serem concedidos aos **CLUBES** para o ano subsequente, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

9.5. O sedimento de CBI é critério de meritocracia no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ser atribuído valor financeiro para o **CLUBE** no eixo de materiais e/ou equipamentos esportivos em Atos Convocatórios abertos.

9.6. Ao preencher e enviar as informações que trata o item 6.3.1. deste documento, o **CLUBE** disponibiliza automaticamente o parque esportivo para a respectiva **Confederação** ou **Liga Esportiva Nacional** organizar e realizar o CBI no Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

9.7. As **Confederações** e **Ligas Esportivas Nacionais**, participantes do presente Ato Convocatório deverão priorizar os parques esportivos dos **CLUBES** integrados ao CBC que possuem suas próprias instalações esportivas, emitindo, sempre que solicitado pelo **CLUBE**, documento atestando o compromisso de sedimento.

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1. É obrigação dos **CLUBES**, **Confederações** ou **Ligas Esportivas Nacionais** a divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o estabelecido no Manual do Selo de Formação de Atletas do CBC, nos respectivos sites, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização conjunta pelas entidades de cada CBI, bem como nos uniformes dos atletas.

10.1.1. O Manual do Selo de Formação de Atletas do CBC encontra-se disponível no site do CBC.



11. DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico **presidencia@cbclubes.org.br**, com o título "Impugnação" em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

11.2. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

12. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE OS CBI

12.1. Nenhum CBI contará com o apoio do CBC até que sobrevenha Ato do Ministro de Estado da Saúde dispondo sobre a duração da situação de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus, consoante previsto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020.

12.2. Os CBI constantes do calendário esportivo aprovado pelo Colegiado de Direção para o ano de 2021, previstos para serem realizados antes do término da pandemia mundial do Novo Coronavírus, poderão, a critério da **Confederação ou Liga Esportiva Nacional**, ser postergados para data futura, para que seja mantido o apoio do CBC.

12.3. Excepcionalmente ao previsto no item 12.1. deste Ato Convocatório, a critério da Diretoria do CBC, poderá ser deferida a realização de CBI de categorias adultas, desde que a **Confederação ou Liga Esportiva Nacional** assuma o pagamento de todos os custos relativos aos cancelamentos ou remarcações de passagens aéreas e/ou hospedagens de todos os atletas e comissão técnica dos CLUBES, e dos membros de arbitragem e coordenação técnica da Confederação ou Liga Esportiva Nacional, beneficiários de passagens aéreas e/ou hospedagens custeadas pelo CBC.

12.3.1. Como garantia do adimplemento da obrigação assumida no item 12.3., o CBC poderá exigir fiança bancária da **Confederação ou Liga Esportiva Nacional**.

12.4. A Diretoria do CBC poderá editar Resolução sobre o início de execução do calendário dos CBI para o ano de 2021, após o começo da vacinação contra o Novo Coronavírus, podendo rever qualquer disposição prevista neste capítulo.





CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Ato Convocatório e seu anexo ficarão à disposição dos interessados no site do CBC na *internet*.

13.2. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatorio10@cbclubes.org.br.

13.3. A vigência do presente Ato Convocatório iniciar-se-á na data de sua republicação e terá duração até a execução o final do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

14. DOS ANEXOS

14.1. Constitui anexo deste Ato Convocatório o Modelo do Ofício de Manifestação de Interesse, que ficará disponível no site do CBC.

Campinas, 09 de fevereiro de 2021.

Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

2º TABELÃO DE
NOTAS DE CAMPINAS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone da Silva
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé.
da verdade.

Em testemunho
Campinas, 5 de março de 2021. Valor recebido R\$ 6,90

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

123893
FIRMA 1
10185A0615253

2º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
DIEGO FERREIRA DA SILVA
2021

REGISTRADO SOB Nº

00081980

1º RCPJ CAMPINAS